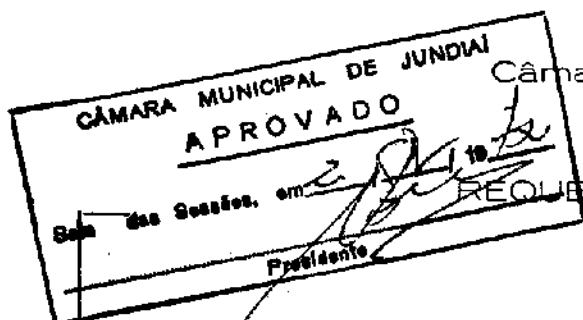
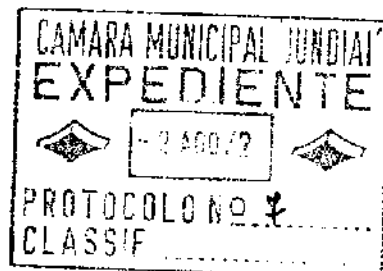




Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N.º 3 085



Senhor Presidente

Através do Requerimento nº 2 935, aprovado por esta Casa em 31 de maio de 1 972, indagou-se do Sr. Chefe do Executivo quanto à legalidade de placa publicitária colocada na Rua do Rosário, altura do nº 150.

Em resposta, informou o Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício GP-L 609/72, o seguinte:

"Ciente da irregularidade, esta administração através do processo nº 3026/72 apurou os fatos e decidiu pela retirada do luminoso colocado por Vitório Chechinato & Cia Ltda., no Credi-Malas, localizado à rua do Rosário, nº 74. Visando àquele objetivo, a firma foi notificada (Notificação nº 1 094, desta data - 06/junho/72) para, no prazo de três dias, retirar o painel, em cumprimento à Lei nº 1.206/65."

Passados são quase dois meses da resposta do Sr. chefe do Executivo e também da referida notificação, e o luminoso citado continua em seu lugar a desafiar a administração e a não _ respeitar a legislação vigente,

Em vista do exposto,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que S.Exª. se digne informar a esta Edilidade, o seguinte:

- O que está a impedir seja a lei citada cumprida?
- Que efeito teve a notificação efetuada?

Sala das Sessões, 31/julho/1 972.

Carlos Ungaro.

f/w.



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 09 de agosto de 1972

REF. N.º GP.L 841/72

PROC. N.º 7130

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI	
EXPEDIENTE	
4 46072	
PROTOCOLO NO	
CLASSIF	

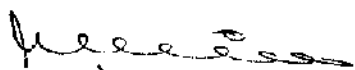
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 3085/72 de autoria do Exmo. Sr. Vereador CARLOS UNGARO, cumpre-nos informar a V.Exa. o seguinte:

Após o recebimento da Notificação nº 1094, de 6 de junho do corrente, o representante legal da firma Vitório Chechinato & Cia. Ltda. encaminhou requerimento solicitando prorrogação do prazo para retirada do painel, tendo em vista necessitar do concurso de profissionais na matéria, e serem enviados pela própria firma instaladora. Outrossim, no dia 8 de junho enviou nova solicitação, arguindo não tratar a Lei nº 1266/65 de assunto referente à publicidade. Em se tratando de uma questão que envolvia exegese legal, o processo foi remetido à d.ª Procuradoria Judicial desta Municipalidade que entendeu ser mais pertinente a Lei nº 1743/70. Assim, foi expedida nova Notificação, sob nº 1588, e nesta data o painel já foi retirado.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do
JUNDIAI

vb

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Presidente	
Com vista ao Autor	
	
Em 14	de 08 de 1972